

MENSAGEM DE VETO

ILMO. SR. VEREADOR
CLEOMAR FLORENTINO DA SILVA
M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA-GO

Ref.: Autógrafo de Lei nº 005/2019 (De autoria do Poder Legislativo o Autógrafo de Lei nº 005/2019 que “Dispõe sobre a publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova América a relação de medicamentos existentes, faltantes e a previsão de recebimento na rede municipal de saúde”)

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência e eminentes pares, para os devidos fins, nos termos e nos prazos previstos na Lei Orgânica do Município de Nova América, meu VETO TOTAL ao Autógrafo de Lei nº 005/2019, com fulcro nos motivos que inventario em linhas posteriores.

Em atendimento ao quanto disposto na Lei Orgânica do Município, seguem abaixo, e dentro do prazo legal, as razões para o aludido veto.

RAZÕES DO VETO

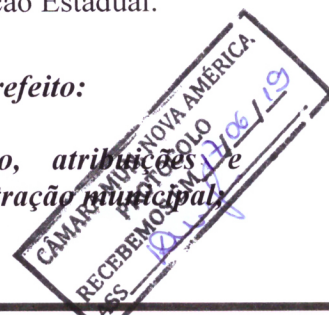
Quanto à essência, não resta dúvida que a mensagem aprovada é oportuna, porém, sem desconhecer os louváveis propósitos do legislador local, empenhado em facilitar o acesso da população aos serviços e ações de saúde, a matéria extrapola os limites de atuação do Vereador para incursionar-se em seara do Executivo.

Com efeito, e de acordo com a estrutura federativa brasileira, a autonomia de que dispõem os Estados-membros e os Municípios não é ilimitada, sujeitando-se aos princípios e regras gerais adotados pela União, entre eles o princípio da separação dos poderes.

Vale lembrar que a iniciativa de lei é disciplinada pelo art. 61 da Constituição Federal, que deve ser reproduzido nas Constituições estaduais, bem como nas Leis Orgânicas. Assim, há matérias sobre as quais apenas o Prefeito pode apresentar projeto de lei, como se pode verificar, no caso, em previsão do art. 77 da Constituição Estadual.

Art. 77 - Compete privativamente ao Prefeito:
(...)

V - dispor sobre a estruturação, atribuições e funcionamento dos órgãos da administração municipal.



Cumpre transcrever ainda dispositivo da Lei Orgânica do Município de Nova América:

Art. 48 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – a criação, estruturação e atribuições das Secretarias do Município e dos órgãos da administração pública.

No caso do Projeto em apreço, há de se observar a existência de um vício de iniciativa na proposição que impede o seu regular prosseguimento, visto que pretende regular atribuição da Secretaria Municipal de Saúde. Portanto, tal projeto de lei, se aprovado, será inconstitucional, uma vez que rompe com a independência entre os poderes, na medida em que o Poder Legislativo cria obrigações para o Poder Executivo.

Sobre o tema, Gilmar Mendes¹ esclarece:

“Os vícios formais traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência. Nesses casos, viciado é o ato nos seus pressupostos, no seu procedimento de formação, na sua forma final.”

Logo, divulgar no site oficial a relação de medicamentos existentes na rede municipal de saúde, daqueles que estão em falta, bem como os locais onde encontrá-los, tenho que tal iniciativa compete privativamente ao chefe do Poder Executivo, porquanto determina o art. 77, V, da Constituição Estadual, bem como a própria Lei Orgânica Municipal.

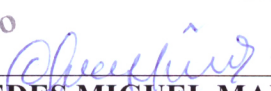
Em que pese a nobre intenção do Legislativo, trata-se de iniciativa de lei de que cria obrigações de competência exclusivamente privativa do Executivo, vício que não pode ser sanado nem mesmo com a sanção do chefe deste Poder.

Assim sendo, apresento **VETO TOTAL** ao presente autógrafo, vez que eivado de **VÍCIO DE ORIGEM** que não suportaria qualquer discussão quanto a sua constitucionalidade.

Respeitosamente,

Nova América, 11 de junho de 2019.

Eurípedes Miguel Manso
Prefeito Municipal
NOVA AMÉRICA - GO


EURÍPEDES MIGUEL MANSO
Prefeito Municipal

¹ Curso de direito Constitucional 2014, p. 1020